

LEI Nº 012/24, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

Institui a Política de Conscientização e Incentivo da Doação de Sangue, Órgãos, Tecidos Leite Materno - Promoção 3D, do nosso Município, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Custódia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei do Legislativo nº 004/2024 e Eu sanciono a presente LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Política de Conscientização e Incentivo da Doação de Sangue, Órgãos, Tecidos e Leite Materno - Promoção 3D, no âmbito do Município de Custódia.

Parágrafo único. A Promoção 3D busca fomentar a reflexão, a conscientização e a prática da consciência e empatia cidadã.

Art. 2º - São objetivos da Promoção 3D:

- I- Promover a desmistificação de mitos, crenças, tabus e preconceitos na Doação de Sangue, Órgãos/Tecidos e Leite Materno/Bancos de Leite Humano;
- II - Contribuir para a disseminação de conhecimento acerca das ações em prol do coletivo;
- III - Incentivar a promoção da doação, fortalecendo os direitos humanos e cidadania;
- IV - Promover o debate que amplie conhecimento sobre o processo de Doação de Sangue, Órgãos/Tecidos e Leite Materno/Bancos de Leite Humano;
- V - Incentivar a interação entre a sociedade e as unidades de saúde, assegurando a troca de informações sobre o processo de Doação de Sangue, Órgãos/Tecidos e Leite Materno/Bancos de Leite Humano;
- VI - Estimular palestras para a comunidade sobre a negativa familiar no processo de Doação; e,
- VII - Incentivar campanhas de doação de recipientes para os Bancos de Leite Materno.

Art. 3º - Deverão ser adotadas as seguintes diretrizes para a efetiva implementação da Promoção 3D:

- I - Promoção de parcerias com instituições especializadas em doação de sangue, órgãos, tecidos e leite materno, para a realização de palestras, oficinas e atividades educativas;
- II - Estimulo ao desenvolvimento de projetos que abordem as temáticas da Promoção 3D;
- III - Incentivo à participação da comunidade na realização de eventos e campanhas de conscientização e incentivo à doação;
- IV - Divulgação de materiais informativos e educativos sobre doação de sangue, órgãos, tecidos e leite materno, de forma acessível a toda a comunidade.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de junho de 2024.



EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS

Prefeito